



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 007/96

C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-26

DATA: 14/03/96

SUMULA: DESVINCULA IMOVEIS URBANOS  
DESAPROPRIADOS DESTINADOS A  
COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pinhão,  
Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte

## L E I

Art. 1º) Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a proceder com a desvinculação de lotes  
urbanos localizados nas quadras 26A e 26B no Loteamento "Jardim  
Dona Lucinda", desapropriados pela Prefeitura Municipal e  
destinados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 2º) A desvinculação de tais  
imóveis far-se-á mediante desinteresse da COHAPAR pelos mesmos,  
desinteresse esse já manifestado pela Companhia.

Art. 3º) O Poder Executivo fica  
responsável pela legalização dos lotes urbanos perante o Registro  
de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor  
a partir de sua promulgação, revogadas todas as disposições  
contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE PINHÃO, em 14 de março de 1996.

  
ANTENOR HEMMIG  
Prefeito Municipal